

Declara de Utilidade Pública Municipal o Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná, entidade privada sem fins lucrativos, situada á Rua Fortaleza nº 3.055, Jardim Esmeralda, nu Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, fundado em 04 (quatro) de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 77.842.102/0001-89.

Art. 2º - O Centro de Tradições Gaúchas Tertúlia do Paraná possui em seu estatuto a missão de Cultivar a cultura e as tradições do Rio Grande do Sul e do Paraná, seus usos, costumes, linguajar, literatura e divulgar a tradição gauchesca pelos meios de seu alcance, bem como, a de outras culturas que se encontram inseridas na sociedade paranaense e riograndense; Conservar o tesouro das gloriosas tradições do passado, cultuando e divulgando as tradições do povo gaúcho e paranaense, seus hábitos e seus costumes; Manter bem vivo o espírito tradicionalista de hospitalidade, cavalheirismo e sobretudo com amor ao torrão gaúcho; Divulgar a história, a lenda, a poesia, a música, o canto, as danças crioulas e demais hábitos e costumes tradicionalistas; Manter bem alto o nível moral, cultural e social da coletividade, colaborando, neste sentido, com as demais entidades crioulas, estabelecimentos de ensino e outras, na divulgação da arte e do folclore riograndense e paranaense; Promover, no seio do nosso povo, uma retomada de consciência dos valores morais do Gaúcho Paranaense; Preservar nosso patrimônio sociológico representando, principalmente, o linguajar, vestimenta, arte culinária, forma de lides e artes populares; Lutar pelos direitos humanos de Liberdade, Igualdade e Humanidade contidos na DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS e na CARTA DE PRINCÍPIOS do Tradicionalismo Gaúcho; Evitar todas as formas de vaidade e personalismo por parte de pessoas que buscam no Movimento Tradicionalista Gaúcho um veículo para projeção em proveito próprio, evitando toda e qualquer manifestação individual ou coletiva, movida por interesses subterrâneos de natureza política, religiosa ou financeira, bem como, evitar atitudes pessoais ou coletivas que deslustrem e venham em detrimento dos princípios da formação moral do gaúcho; Repudiar, enfim, todas as manifestações e formas negativas de exploração direta ou indireta do Movimento Tradicionalista Gaúcho; Prestigiar e estimular qualquer iniciativa que, sincera e honestamente, queiram perseguir objetivos correlatos com os do Tradicionalismo Gaúcho; Influir na literatura, artes clássicas populares e outras formas de expressão d? alma do nosso povo, no sentido de que se voltem para os temas nativistas; Comemorar e respeitar as datas efemérides e vultos nacionais, o DIA 20 DE SETEMBRO, como data magna do Gaúcho e particularmente, o DIA 19 DE DEZEMBRO, data de emancipação política do Paraná; o DIA 25 DE JULHO, data de emancipação política do Município de Marechal Cândido Rondon/PR e ainda o DIA 04 DE JULHO, data de aniversário do CTG TERTÚLIA DO PARANÁ; Buscar, finalmente, a conquista de um estágio de força social que lhe dê ressonância nos Poderes Públicos e nas Classes Paranaenses, para atuar real, poderosa e eficientemente, no levantamento dos padrões morais e de vida de nosso Estado, rumando, fortalecido para o campo e o homem rural, suas raízes primordiais, cumprindo, assim, sua destinação histórica em nossa Pátria; Integrar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições esportivas e culturais dos integrantes de nossa Sociedade; Reunir recursos disponíveis, materiais, humanos e assistenciais através da reunião de esforços, pondo-os à disposição da Comunidade para executar programas de desenvolvimento cultural e esportivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 27 de fevereiro de 2009.

ITO DARI RANNOV
Presidente